



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### LEI Nº 3.717, de 21 de fevereiro de 2022

*“Concede abono, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores da Secretaria e Saúde de Lavras do Sul.”*

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a concessão de abono, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores da Secretaria de Saúde, no mês de Fevereiro do corrente ano.

§ 1º - O servidor detentor de mais de um cargo no município, perceberá somente um abono.

§ 2º - O abono, por ser ganho eventual, desvinculado da remuneração do servidor, não sofrerá contribuição ao INSS e ao RPPS.

Art. 2º - As despesas correrão pela seguinte rubrica no projeto atividade da Secretaria de Saúde.

3.1.90.11.00.00.4511 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na de sua publicação.

Lavras do Sul, 21 de fevereiro de 2022.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos  
Prefeito Municipal